



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABIENTE DO VEREADOR PALINHA

PROJETO DE LEI CM Nº 12024

**Ementa:** Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública, o Instituto Social Capixaba e dá outras providências

Fica subscrito, em consonância com o que faculta o inciso I do Parágrafo I do artigo 106 do Regimento Interno, desta emérita Casa de Leis e à Lei nº 4970, de 19 de abril de 2013.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

## A P R O V A:

Art. 1º - A Utilidade Pública da Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, denominada "Instituto Social Capixaba - ISC", inscrito no CNPJ de nº 02.023.361/000-89, situado à rua Antônio Gatti, nº 30 - Oriente - ES - CEP: 29.150-803.

Art. 2º - E Executivo Municipal, publicará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de outubro de 2024.



VEREADOR PALINHA

Proponente



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABIENTE DO VEREADOR PALINHA**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

O projeto de Lei apresentado tem o objetivo de declarar a Utilidade Pública para a Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, prestadora de serviços à comunidade cariaciquense na assistência social, cultura e outras políticas públicas que visa a democratização da cultura e da assistência em Cariacica, de acordo com o seu Estatuto.

Por isto, que este gabinete vê com grande necessidade a declaração de utilidade pública para a entidade para que seja ampliado o desenvolvimento de atividades em prol dos munícipes cariaciquenses.

Portanto, coloco em apreciação dos excelentíssimos parlamentares que compõem esta importante Casa de Leis e as devidas comissões para apreciação e futura aprovação.

**VEREADOR PALINHA**

**Proponente**





# INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA

## TERMO DECLARATÓRIO

O Instituto Social Capixaba, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.023.361/0001-89, com sede no estado do Espírito Santo, por meio de seu representante legal, Paulo Henrique de Oliveira, CPF 015.478.237-80, vem por meio desta declarar, para os devidos fins, que:

1. Os cargos de diretoria desta instituição **NÃO SÃO REMUNERADOS**, atestando-se que nenhum de seus membros recebe qualquer tipo de gratificação ou salário para fazer parte do Instituto Social Capixaba.
2. Trata-se o Instituto Social Capixaba de entidade **SEM FINS LUCRATIVOS**, atuando no município de Cariacica há mais de dois anos, estando regularmente cadastrada e ativa perante a Receita Federal do Brasil.
3. Atesta-se que todos os membros do corpo diretivo do Instituto Social Capixaba, sem exceção, **ESTÃO APTOS** a desempenhar sua função nesta instituição, não havendo **NADA QUE DESABONE SUA MORAL, ESTANDO APTOS** e em dia com suas **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS** em nível municipal, estadual e federal, conforme certidões em anexo.
4. A instituição **PRESTA SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO**, atuando com a finalidade de promover o bem-estar e o desenvolvimento social.
5. O Instituto Social Capixaba **NÃO POSSUI QUAISQUER IMPEDIMENTOS** junto às Administrações Públicas em nível Federal, Estadual e Municipal.
6. A instituição comprova seu **CARÁTER FILANTRÓPICO**, conforme definido em seus atos constitutivos e estatutários.

Assim, declaramos a veracidade das informações prestadas, comprometendo-nos a mantê-las atualizadas e disponíveis para averiguação das autoridades competentes.

Cariacica/ES, 02 de novembro de 2024.



Paulo Henrique de Oliveira  
Presidente do Instituto Social Capixaba

INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA  
CNPJ 02.023.361/0001-89  
Rua Antônio Gatti, 30, Oriente, Cariacica/ES, CEP 29150-590  
Site: <https://sites.google.com/view/institutoisc/>  
E-mail: [institutosocialcapixaba97@gmail.com](mailto:institutosocialcapixaba97@gmail.com)  
Tel.: +55 27 98877-3144





# INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA

## TERMO DECLARATÓRIO

O Instituto Social Capixaba, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.023.361/0001-89, com sede no estado do Espírito Santo, por meio de seu representante legal, Paulo Henrique de Oliveira, CPF 015.478.237-80, vem por meio desta declarar, para os devidos fins, que:

1. Os cargos de diretoria desta instituição **NÃO SÃO REMUNERADOS**, atestando-se que nenhum de seus membros recebe qualquer tipo de gratificação ou salário para fazer parte do Instituto Social Capixaba.
2. Trata-se o Instituto Social Capixaba de entidade **SEM FINS LUCRATIVOS**, atuando no município de Cariacica há mais de dois anos, estando regularmente cadastrada e ativa perante a Receita Federal do Brasil.
3. Atesta-se que todos os membros do corpo diretivo do Instituto Social Capixaba, sem exceção, **ESTÃO APTOS** a desempenhar sua função nesta instituição, não havendo **NADA QUE DESABONE SUA MORAL**, **ESTANDO APTOS** e em dia com suas **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS** em nível municipal, estadual e federal, conforme certidões em anexo.
4. A instituição **PRESTA SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO**, atuando com a finalidade de promover o bem-estar e o desenvolvimento social.
5. O Instituto Social Capixaba **NÃO POSSUI QUAISQUER IMPEDIMENTOS** junto às Administrações Públicas em nível Federal, Estadual e Municipal.
6. A instituição comprova seu **CARÁTER FILANTRÓPICO**, conforme definido em seus atos constitutivos e estatutários.

Assim, declaramos a veracidade das informações prestadas, comprometendo-nos a mantê-las atualizadas e disponíveis para averiguação das autoridades competentes.

Cariacica/ES, 02 de novembro de 2024.



3º Ofício  
CARIACICA

*Paulo Henrique de Oliveira*  
Paulo Henrique de Oliveira  
Presidente do Instituto Social Capixaba

INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA  
CNPJ 02.023.361/0001-89

Rua Antônio Gatti, 30, Oriente, Cariacica/ES, CEP 29150-590  
Site: <https://sites.google.com/view/institutoisc/>  
E-mail: [institutosocialcapixaba97@gmail.com](mailto:institutosocialcapixaba97@gmail.com)

Tel.: +55 27 98877-3144

3º Ofício  
CARIACICA

*Paulo Henrique de Oliveira*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.023.361/0001-89</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>06/08/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA (I.S.C)</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>I.S.C INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO GATTI</b>	NÚMERO <b>30</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.150-803</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ORIENTE</b>	MUNICÍPIO <b>CARIACICA</b>
UF <b>ES</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADILSONCONTABIL@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 8877-3144</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/07/2013</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2023 às 10:44:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CAPÍTULO I-DA DENOMINAÇÃO,SEDE E FINS

Art. 1º O INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA(I.S.C).CNPJ 02.023.361.0001/89.constituída como associação em 22 de julho de 1997.É uma entidade filantrópica de direito privado de caráter social tem sua sede a Rua Antonio Gatti.,nº 30,situada no Bairro Oriente/Cariacica/ES ,CEP 29.150-803.

Art. 2º O INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA(ISC)..também denominada simplesmente de I.S.C.podendo adotar a sigla em sua logomarca.

Art. 3º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades.podendo-se inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais põe meio de execução direta de projetos,programas ou planos de ações .celebração de convênios,contratos ou outras instrumentos juridicos doação de recursos físicos e humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organização sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em areas afins.

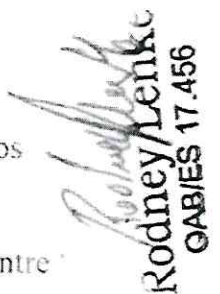
Art. 4º No desenvolvimentos de suas atividades o INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA(I.S.C) .observará os princípios da legalidade,impessoalidade,moralidade,publicidade,economicidade e de eficiencia e não fará qualquer distenção de politica partidária,nacionalidade,condições físicas,credo,cor,sexo,orientação sexual,idade,ideologia,raça e etinia

Art. 5º O I.S.C tem por finalidade:

- I – Elaborar e xecutar Projetos sociais que atendam as famílias em situação de vulrabilidade social e as familias de baixa renda e em situação de insegurança alimentar,
- II -Zelar pela melhoria de qualidade de vida de seu público foco com ênfase a promoção e a dignidade humana,
- III – Promover a atenção saúde de crianças,jovens e idosos etc.
- IV – Promover ações no âmbito da assistência social,
- V – Promover a integração social disponibilizando ações que ofereçam a concessão de gêneros alimentícios,capacitação profissional atividades sócio educativas,culturais e desportivas.
- VI – Fazer trabalhos de prevenção integrando-os a família,promovendo para isso reuniões entre familiares e a sociedade.

Documento de 11 página(s) confirmado digitalmente.

Parágrafo Segundo - A Associação não distribuirá entre seus

  
Rodney Lenke  
CAB/ES 17.456

associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 6º. No desenvolvimentos de suas atividades a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas a fins.

Art. 7º O INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA (I.S.C), não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 8º A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral Ordens Executiva, emitidas pela Diretoria.

Art. 9º - A fim de cumprir sua finalidades a I.S.C poderá se organizar tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias em qualquer parte do território nacional as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPITULO II- DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETOS E DEVERES

Art. 10º São associados todos aqueles que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela diretoria da associação, pertencendo a todos a uma única categoria (art. 54.I e art. 55 da Lei 10.406/02).

O I.S.C é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos categorias:

I- Associados fundadores: aqueles que participam da Assembleia de fundação as associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades

II- Associados efetivos: Os que foram incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores.

*Rodney Lenki*  
Rodney Lenki  
OAB/ES 17.456

## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBRA SOCIAL FRATERNAL DE MARCILIO NORONHA



III-Associados contribuintes: Pessoas físicas ou Jurídicas que identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovadas pela Diretoria paguem as contribuições correspondentes.

Art. 11º Poderá associar-se **O INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA (I.S.C.) NORONHA**, qualquer pessoa física que concordando com as disposições deste estatuto, se disponha a prestar serviços sem prejudicar os interesses e objetivos desta nem colidir.

São os direitos dos associados fundador, beifeitor e mantenedor, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos seletivos;
- II – Tomar parte das Assembleias Gerais;
- III – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV- Acatar as decisões da Diretoria

Art. 12º A exclusão do associado da **A OBRA SOCIAL FRATERNAL DE MARCILIO DE NORONHA**, só admissível havendo justa causa e nos termos deste Estatuto.

§ 1º -São causas para exclusão dos quadros do **INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA (I.S.C.)**.

- A) Quando o associado deixar de residir no país por qualquer motivo;
- B) O descumprimento pelo associado de normas estatutárias e regulamentais ou prática de ato atentatório as finalidades do I.S.C.;
- C) Por reconhecimento de existência de motivos graves pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

§ 2º -Da decisão d órgão que na conformidade com o Estatuto decretar a exclusão, caberá sempre recurso á Assembleia Geral.

Art. 13º São requisitos para suspensão e exclusão de associados, quando houver vinculação gawe aos direitos humanos, conforme os princípios deste estatuto, tentativa de homicídio ou homicídio, corrupção tráfico de drogas, tráfico de armas e humanos, porte ilegal de armas, crimes ambientais graves, escândalos públicos contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo Único. A demissão ou exclusão só poderá ser feita quando do descumprimento dos artigos desse objeto em Assembléia Geral, com a maioria simples de votos dos associados.

Documento de 11 página(s) confirmado digitalmente.

Cópia - Cópia simples - Documento enviado eletronicamente pelo contribuinte/interessado

*Rodney Lenzi*  
Rodney Lenzi  
OAB/ES 17.456



ARQUIVO ÚNICO  
**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBRA SOCIAL FRATERNAL DE MARCILIO DE  
NORONHA**



Art. 14º São deveres dos associados:

- I-Cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- II-Acatar as decisões da Diretoria que estiverem dentro das prerrogativas legais
- III-Participar das reuniões e assembleias e de suas decisões
- IV-Participar das comissões e Grupos de Trabalhos-GTs e que forem designados
- V-Participar das representações por solicitação da Diretoria e um da assembleia Geral.

Art. 15º Os associados não respondem, nem meso subsidiariamente, pelos encargos da instituição.  
Parágrafo Único. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pela diretoria.

Art. 16º São os direitos de todos os associados:

- I-Participar e tomar parte, com direito a voz da assembleia Geral;
- II-Aos associados fundadores e efetivos de se candidatar;
- III-Participar com apresentação de projetos e programas;
- IV-Frequentar a sede do **O INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA(I.S.C).**

Art. 17º São os deveres de todos os associados:

- I-Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II-Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III-Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- IV-Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidade;

Art. 18º Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar ato contrário ao mesmo.

§ 1 A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da diretoria

§ 2 Da decisão da Diretoria de exclusão caberá sempre recurso a assembleia Geral

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º **O INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA(I.S.C).** será administrada por:

I-Assembleia Geral

II-Diretoria

*Rodney Lenke*  
**Rodney Lenke**  
OAB/ES 17.456



## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBRA SOCIAL FRATERNAL DE MARCILIO DE NORONHA

**Parágrafo Único**-A Instituição não remunera ,sob qualquer forma,os cargos de sua Diretoria do,bem como as atividades de seus associados,cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 20 ° A Assembléia Geral é órgão soberano da associação e se constituirá pelo associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21° Compete privativamente a assembleia Geral (Art 59 da Lei 10.406/02):

I-Eleger a Diretoria ;

II-Decidir sobre a reforma do Estatuto;

III-Decidir Sobre a extinção da Instituição;

IV-Decidir sobre a convivência de alinear,transigir.hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V-Aprovar o Regimento Interno;

VI-Emitir ordens Normativas para o funcionamento interno da instituição;

VII-Destituir os membros da Diretoria Executiva;

VIII-Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e Balanço Anual;

**Parágrafo Único**.Para as atribuições previstas nos incisos II e IV e necessário o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia Geral especialmente convocada para este fim não podendo ela deliberar,em primeira convocação,sem maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes (Art 59. § único da Lei 10.406/02).

Art. 22°A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente semestralmente nos meses de junho e Dezembro de cada ano,e extraordinariamente sempre que necessário,para:

I-Aprovar a proposta de programação anual da instituição,submetida pela Diretoria;

II-Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III-Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho Fiscal;

Art. 23 °A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da associação,por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente com antecedencia mínima de 30(dias)

**Parágrafo Único**-A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação,meia hora depois seja qual for o número de associados presentes.

  
Rosângela Moura Lenke  
OAB/ES 17.456



Art. 24º – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Paragrafo Único. Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituições de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução e exige-se o voto de 2/3 (dois terços), dos presnetes a Assembleia especialmente convocada paar este fim, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações.

Art. 25º – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada :

I- Pela Diretoria

II- Por requerimento de 1/5 (um quinto), dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 26º A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.

#### Capítulo IV - DIRETORIA

Art. 27º A Diretoria será composta por no mínimo 05 membros a saber:

I- Presidente;

II- Vice Presidente;

III- Primeiro Secretario;

IV- Segundo Secretario;

V- Tesoureiro;

Parágrafo Único. A Diretoria terá um mandato de quatro anos, admitindo-se a reeleição para mesmo cargo.

Art. 28º Compete á Diretoria:

I- Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;

II- Executar a programação anual das atividades da instituição;

III- Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o relatório anual;

IV- Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mutua colaboração em atividades de interesses comum;

Documento de 11 página(s) confirmado digitalmente.

V- Contratar e demitir funcionários;

Cópia - Cópia simples - Documento enviado eletronicamente pelo contribuinte/interessado

VI- Regulamentar as normas Normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para

*Rodney Lenke*  
Rodney Lenke  
OAB/ES 17.456



## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBRA SOCIAL FRATERNAL DE MARCILIO DE NORONHA

disciplinar o funcionamento interno da instituição:

VII-Propor a aprovar a admissão de novos sócios efetivos;

Art. 29º A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art 30º Compete ao Presidente:

I-Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II-Convocar e presidir as assembleias Gerais;

III-Outogar procuração em nome da associação estabelecendo poderes e prazo de validade

IV-Assinar juntamente com o tesoureiro documentos de escrita pública de compra e venda e ou doações de imóveis, compra de veículos, documentação para abertura de conta bancária, bem como cheques e outros documentos necessários a movimentação financeira

V-Decidir com voto os casos de empate na Diretoria;

Art. 31º Compete ao Vice-Presidente:

I-Substituir o Presidente em duas faltas ou impedimentos

II-Assumir o mandato em caso de vacancia até o seu termino;

III-Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente (outras, julgadas necessárias)

Art. 32º Compete ao Primeiro Secretario:

I-Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia e redigir as atas;

II-Publicar todas as atas;

III-Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos a associação;

IV-Manter o cadastro dos associados e clientela atualizado;

V-Fazer relatórios mensais para conhecimento geral das atividades desenvolvidas pela instituição;

Art. 33º Compete ao Segundo Secretário :

I-Substituir o Primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos;

II-Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;

III-Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretario;

  
Rodney Lenke  
OAB/ES 17.456

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBRA SOCIAL FRATERNAL DE MARCILIO DE NORONHA**



Art. 34.º Compete ao Tesoureiro:

- I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados,rendas,auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II-Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III-Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- IV-Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição,incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V-Conservar sob sua guard e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- VI-Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII-Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente;

**Capitulo V-DA FONTES DE RECURSOS**

Art. 35º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I-As doações ,legados,heranças,subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou direito público..nacionais ou estrangeiras,bem como rendimentos produzidos por esses bens;
- II-As Receitas provenientes dos serviços prestados da venda de publicações,bem como as receitas patrimoniais;
- III-Receitas provenientes de Contratos,convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas de direito Público e Privado
- IV-Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V-Mensalidades dos associados definida em Assembleia;

**Capitulo VI-DO PATRIMONIO**

Art. 36 ° O Patrimonio da Associação será constituído por bens móveis,imóveis,Veiculos,semoventes,ações e títulos da divida pública.O Patrimonio da Associação será constituído por eventual doação inicial dos assosiadados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito Público ou Privado.Prestação de serviços.aplicação de receitas e outars

fontes,convênios,apio e financiamentos,desde que não incompatíveis com livre desenvolvimento das atividades da associação(art 54 IV da Lei 10.406/02).

  
Rodney Lenke  
OAB/ES 17.456

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBRA SOCIAL FRATERNAL DE MARCILIO DE NORONHA**

Art. 37º – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômico, com o mesmo objetivo social.

**Capitulo VII-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 38º A prestação de contas das contas da associação observará no mínimo:

I-Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II-A Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão

III-A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for ao caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo da parceria, conforme previsto em regulamento;

IV-A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Capitulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 40º O Exercício Financeiro e Fiscal da I.S.C coincidirá com o ano Civil.

Art. 41º A Associação aplica suas rendas seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 42º Não recebem seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

Art. 43º O INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA (I.S.C), poderá ser extinta nos seguintes casos:

I- Por determinação judicial

II- Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a presença da maioria absoluta de seus associados e após a prestação de contas dos

Rodney Lenke  
OAB/ES 17.456

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBRA SOCIAL FRATERNAL DE MARCILIO DE NORONHA**



convênios, dos termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários;

III-A somente será extinta quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades;

Art. 44º O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação de 50%(cinquenta por cento) mais 1(Um), dos associados em Assembléia Geral

Extraordinaria, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Paragrafo Único. Para efeito de reforma do Estatuto a Diretoria Executiva ao convocar a Assembléia Geral Ordinaria, poderá no mesmo edital, convocar Assembléia Geral Extraordinária para o mês local e data, a ser realizada logo após o término da Assmbléia Geral Ordinária. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 45º O **INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA (I.S.C)**, poderá criar certificados e moções para homenagear personalidades públicas, privadas, religiosas, artíficas e lideranças da sociedade civil organizada a serviço da vida, com objetivo de incentivar a luta por uma nova cultura de paz.

Paragrafo Único- Os certificados e moções poderão ser oferecidos pela Diretoria.

Art. 46º O regimento interno da I.S.C será laborado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral e neles constará o regulamento da eleição, posse e funcionamento interno da **INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA(I.S.C)**.

Art. 47º Os associados efetivos, colaboradores e de honra e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo **INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA(I.S.C)**. Salvo se praticados por atos de comprovada má fé.

Art. 48º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria por maioria de votos e da Assembléia Geral aplicando-se o disposto na Lei pertinente.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OBRA SOCIAL FRATERNAL DE MARCILIO DE  
ARQUIVO UNICO NORONHA



rt 49º Assinam este Estatuto o Presidente, Secretário.

ARIACICA, 26 DE JULHO DE 2022.

Av. Guarapani, 25, Ed. Vieira, Sala 201  
Atindo Villaschi - Viana - ES | CEP: 29.136-176  
(27) 3343-3342 | 3343-3360  
Cartório de Registro, Gral. de Inventos, Testes de Filiação, Registro de Filiação de Divórcio, Registro de Filiação e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA**

PROTOCOLADO SOB Nº 00001287, E  
AVERBADO SOB Nº 3 A MARGEM DO  
REGISTRO Nº 00000310 DO LIVRO A-2 EM  
24/03/2023, Viana/ES. Emolumentos: R\$  
278,24. Taxas: R\$ 75,19. Total: R\$ 353,43.

Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino  
Selo Digital: 023104.E0F21D3.00401  
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

DUPL. CARTÓRIO DE SOCSJ LADRA  
ESCRITURA SEM FIM

RODNEY LENKE  
OAB ES Nº 17.456

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
CPF 015.478.237-80

ANDREZA DAMACENO AZEVEDO  
CPF 059.226.947-74

**CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS**  
RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - ARIACICA - ESPÍRITO SANTO | TEL/FAX: (27) 3204-1200  
TABELA: BELª ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO BELª AN VIANA TONICIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconhecido por  
semelhança a(s) firma(s) de ANDREZA  
DAMACENO AZEVEDO (1x) PAULO  
HENRIQUE DE OLIVEIRA (1x), e dou fe  
Em Test. da verdade.  
Cariacica, ES, 01 de novembro de 2022  
11:49:06.

LUCAS DIAS PEREIRA - ESCRIVENTE EVF  
Selo: 023689.FMN2/03.15389/Cdd X85  
Emol. R\$ 7,00, Enc. R\$ 2,14, TOTAL: R\$ 9,14  
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br





# ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA -I.S.C

No dia 26 de Julho de 2022, às 19:30 horas, na Rua Antonio Gatti, 30, Bairro, Oriente, CEP. 29.150-803, nesta cidade de Cariacica, reuniram-se em Assembléia extraordinária, Presidente o senhor Paulo Henrique de Oliveira, residente Rua Guaratinguetá, nº 42, Bairro Oriente/Cariacica, Secretariado pela Andreza Damaceno Azevedo, reuniram-se os membros da Igreja com a finalidade de alterar o quadro da Diretoria, nome e o endereço da sede. Em seguida o Presidente solicitou de todos que aprovassem o novo endereço ficando o seguinte: Rua Antonio Gatti, 30, Bairro Oriente, CEP. 29.150-803. Em seguida foi lida e aprovada o novo Estatuto, eleita e empossada a nova Diretoria para o mandato no período com início de 26/07/2022 e término 31/12/2026. Ficando assim a diretoria formada. **Para Presidente:** Paulo Henrique de Oliveira brasileiro, casado, professor, portador do I. 013.018 SSP/ES, CPF 015.478.237-80, residente Rua Guaratinguetá, nº 42, Bairro Oriente/Cariacica. **Para Vice Presidente:** Nelson de Oliveira, brasileiro, casado, Acessor de Gabinete, portador do RG 1393759/SSP/ES, CPF Nº 079.182.727-57 residente Rua Quinta do Sol, nº 179, Bairro Rosa da Penha, Cariacica-ES, cep 29150-560. **Primeira Secretaria:** Andreza Damaceno Azevedo, brasileira, casada, Cozinheira, residente Rua Guaratinguetá, nº 42, Bairro Oriente/Cariacica portador do RG 2.138.647-SSP/ES, CPF nº 059.226.947-74, **Segundo Secretario:** Pedro Leandro, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 195529-SSP/ES e CPF 416.470.337-72, residente Avenida Espirito Santo, nº 18, Bairro Marcilio de Noronha, Viana/ES, cep 29.135-508. **Tesoureiro:** Pamela Dos Reis Aguiar, casada, Funcionaria Pública Municipal, portadora do RG nº 2091559-SSP/ES e CPF 059.267.787-78 e residente Rua Quinta do Sol, nº 179, Bairro Rosa da Penha, Cariacica-ES, cep 29150-560, com a finalidade da aprovação do novo nome e do novo endereço que foi aprovado por unanimidade a Rua Antonio Gatti, Bairro Oriente, 30, CEP. 29.150-803.

CARIACICA, 26 de JULHO de 2022.

*Paulo Henrique de Oliveira*

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Presidente

*Nelson de Oliveira*

NELSON DE OLIVEIRA

Vice Presidente

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Releitura por semelhança a(s) firma(s) de PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, (x) e dou (s) Em Teste da Veridade Caricacica - ES, 08 de janeiro de 2023, 11:28:05

Lucas Dias Pereira  
ESCREVENTE HSM/DA

Selo: 023989.SG.GZ201.27578/cod GES. Eml: R\$ 6,73. Em: R\$ 2,03. TOTAL: R\$ 8,76

Consulte a autenticidade em [www.tesjus.br](http://www.tesjus.br)

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA

Av. Guarapari, 25, Ed. Vieira, Sala 201  
Arlindo Villaschi - Viana - ES | CEP: 29.136-176  
(27) 3343-3342 | 3343-3350

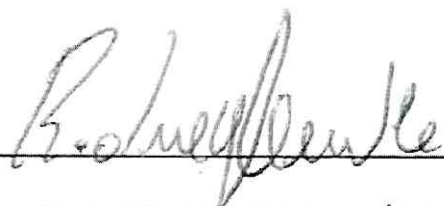
*Cartório de Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos de Dívida, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas.*

**PROTOCOLADO SOB Nº 00001287, E  
AVERBADO SOB Nº 3 A MARGEM DO  
REGISTRO Nº 00000310 DO LIVRO A-2 EM  
24/03/2023, Viana/ES. Emolumentos: R\$  
278,24. Taxas: R\$ 75,19. Total: R\$ 353,43.**



Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino  
Selo Digital: 023101.EOF2103.00401  
Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Maria Claudivan de Sousa Lana  
Escritor Substituta



Dr. RODNEY LENKE OAB/17.456



ANDREZA DAMACENO AZEVEDO

1º Secretário



PEDRO LEANDRO

2º Secretário



PAMELA DOS REIS AGUIAR

Tesoureiro



**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA -I.S.C**

**LISTA DE MEMBROS PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL,ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA,REALIZADA EM 26/07/2022,EM SUA SEDE SITUADA A RUA ANTONIO GATTI,S/N,BAIRRO ORIENTE ,CIDADE DE CARIACICA/ES.**

*Famula dos Reis Aguiar*  
*Nelson J. Oliveira*  
*Paulo J. de Oliveira*  
*Geov. Leonor*  
*Andréa Damasceno Breda*

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE VIANA**

Av. Guarapari, 25, Ed. Vieira, Sala 201  
Arlindo Villaschi - Viana - ES | CEP: 29.136-176  
(27) 3343-3342 | 3343-3350

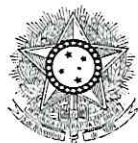
*Cartório de Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos de Dívida, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas.*

**PROTOCOLADO SOB Nº 00001287, E  
AVERBADO SOB Nº 3 A MARGEM DO  
REGISTRO Nº 00000310 DO LIVRO A-2 EM  
24/03/2023, Viana/ES. Emolumentos: R\$  
278,24. Taxas: R\$ 75,19. Total: R\$ 353,43.**



Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino  
Selo Digital: 023101.EOF2103.00401  
Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

*Maria Cleidivan de Sousa Lima*  
*Escritora Substituta*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA (I.S.C) (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.023.361/0001-89  
Certidão nº: 76424320/2024  
Expedição: 04/11/2024, às 10:40:53  
Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA (I.S.C) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.023.361/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos**

**Nº 80045/2024**

**CERTIFICAMOS**, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas no sistema tributário desta Secretaria Municipal de Finanças, que, até a presente data, **CONSTAM DÉBITOS** para o cadastro abaixo identificado, porém com **EXIGIBILIDADE SUSPensa**, nos termos da legislação tributária em vigor.

CRC 451433 Crc Original: 451433 Situação: Ativo  
Razão Social/Nome INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA (I.S.C)  
CNPJ / CPF 02.023.361/0001-89  
Inscrição Estadual/RG  
Endereço 29150-803 - TRAVESSA ANTONIO GATTI, 30  
Bairro ORIENTE Cidade CARIACICA Estado ES

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 - Constam débitos vencidos porém, com sua exigibilidade suspensa conforme disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 77 - Lei Complementar Municipal 027/2009.

CARIACICA, 04 de Novembro de 2024

Esta Certidão é válida até: 13/11/2024

**Data Geração: 04/11/2024**

**Data Emissão: 04/11/2024**

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

**Identificação:** 697881

**Número da Certidão:** 80045/2024

**Controle:** 451433

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240001486452

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.023.361/0001-89

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/11/2024**, válida até **02/02/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/11/2024.

Autenticação eletrônica: **001B.EA3A.DD00.958E**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA (I.S.C)**  
**CNPJ: 02.023.361/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:31 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **ABD4.2984.FA02.0E56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

**Nº 697768/2024**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvamos o direito do município de cobrar quaisquer débito que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R\$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

**CNPJ / CPF: 416.470.337-72**

É o que consta nos talões, livros e assentamentos existentes nesta MUNICIPALIDADE, ficando, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer importância que lhe for posteriormente verificada.

CARIACICA, 03 de Novembro de 2024

Esta Certidão é válida até: 03/01/2025

**Data Geração:** 03/11/2024

**Data Emissão:** 03/11/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)**

**Identificação:** 697768

**Número da Certidão:** 79932/2024

**Controle:** JFBU-HMYK

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

**Nº 79931/2024**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvamos o direito do município de cobrar quaisquer débito que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R\$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

CRC **305629** Crc Original: **305629** Situação: **Ativo**  
Razão Social/Nome **PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018**  
CNPJ / CPF **CNPJ/CPF: 059.\*\*\*.\*\*\*-74 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"**  
Inscrição Estadual/RG **\*\*\***  
Endereço **29150-575 - RUA GERMANO GATTI, 4**  
Bairro **ORIENTE** Cidade **CARIACICA** Estado **ES**

É o que consta nos talões, livros e assentamentos existentes nesta MUNICIPALIDADE, ficando, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer importância que lhe for posteriormente verificada.

CARIACICA, 03 de Novembro de 2024

Esta Certidão é válida até: 03/01/2025

**Data Geração:** 03/11/2024

**Data Emissão:** 03/11/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)**

**Identificação:** 697767

**Número da Certidão:** 79931/2024

**Controle:** 305629

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAMELA DOS REIS AGUIAR**  
**CPF: 059.267.787-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:57:10 do dia 03/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/05/2025.

Código de controle da certidão: **75DF.7E85.9B82.2CB4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO LEANDRO**  
**CPF: 416.470.337-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:00 do dia 03/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2025.

Código de controle da certidão: **055D.7FCC.5614.5DDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDREZA DAMACENO AZEVEDO**  
**CPF: 059.226.947-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:39:35 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **11E3.6F13.9FF2.10A4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NELSON DE OLIVEIRA**  
**CPF: 079.182.727-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:54 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **35B1.970F.F232.2D47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**CPF: 015.478.237-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:32:59 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **7532.1808.9171.B60E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

**Nº 79930/2024**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvamos o direito do município de cobrar quaisquer débito que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R\$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

CRC **272369** Crc Original: **272369** Situação: **Ativo**  
Razão Social/Nome **PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018**  
CNPJ / CPF **CNPJ/CPF: 079.\*\*\*.\*\*\*-57 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"**  
Inscrição Estadual/RG **\*\*\***  
Endereço **29141-630 - RUA TREZE DE MAIO, 16**  
Bairro **BELA AURORA** Cidade **CARIACICA** Estado **ES**

É o que consta nos talões, livros e assentamentos existentes nesta MUNICIPALIDADE, ficando, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer importância que lhe for posteriormente verificada.

CARIACICA, 03 de Novembro de 2024

Esta Certidão é válida até: 03/01/2025

**Data Geração:** 03/11/2024

**Data Emissão:** 03/11/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

**Identificação:** 697766

**Número da Certidão:** 79930/2024

**Controle:** 272369

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

**Nº 79930/2024**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvamos o direito do município de cobrar quaisquer débito que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R\$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

CRC **272369** Crc Original: 272369 Situação: Ativo  
Razão Social/Nome **PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018**  
CNPJ / CPF **CNPJ/CPF: 079.\*\*\*.\*\*\*-57 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"**  
Inscrição Estadual/RG \*\*\*  
Endereço **29141-630 - RUA TREZE DE MAIO, 16**  
Bairro **BELA AURORA** Cidade **CARIACICA** Estado **ES**

É o que consta nos talões, livros e assentamentos existentes nesta MUNICIPALIDADE, ficando, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer importância que lhe for posteriormente verificada.

CARIACICA, 03 de Novembro de 2024

Esta Certidão é válida até: 03/01/2025

**Data Geração:** 03/11/2024

**Data Emissão:** 03/11/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

**Identificação:** 697766

**Número da Certidão:** 79930/2024

**Controle:** 272369

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

**Nº 79931/2024**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvamos o direito do município de cobrar quaisquer débito que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R\$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

CRC **305629** Crc Original: **305629** Situação: **Ativo**  
Razão Social/Nome **PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018**  
CNPJ / CPF **CNPJ/CPF: 059.\*\*\*.\*\*\*-74 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"**  
Inscrição Estadual/RG **\*\*\***  
Endereço **29150-575 - RUA GERMANO GATTI, 4**  
Bairro **ORIENTE** Cidade **CARIACICA** Estado **ES**

É o que consta nos talões, livros e assentamentos existentes nesta MUNICIPALIDADE, ficando, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer importância que lhe for posteriormente verificada.

CARIACICA, 03 de Novembro de 2024

Esta Certidão é válida até: 03/01/2025

**Data Geração:** 03/11/2024

**Data Emissão:** 03/11/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

**Identificação:** 697767

**Número da Certidão:** 79931/2024

**Controle:** 305629

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

**Nº 79933/2024**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvamos o direito do município de cobrar quaisquer débito que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R\$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

CRC **305661 Crc Original: 305661 Situação: Ativo**  
Razão Social/Nome **PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018**  
CNPJ / CPF **CNPJ/CPF: 059.\*\*\*.\*\*\*-78 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"**  
Inscrição Estadual/RG **\*\*\***  
Endereço **29151-180 - RUA FRANCISCO MARTINS DE PAULA, 26**  
Bairro **ALTO LAGE Cidade CARIACICA Estado ES**

É o que consta nos talões, livros e assentamentos existentes nesta MUNICIPALIDADE, ficando, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer importância que lhe for posteriormente verificada.

CARIACICA, 03 de Novembro de 2024

Esta Certidão é válida até: 03/01/2025

**Data Geração:** 03/11/2024

**Data Emissão:** 03/11/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

**Identificação:** 697769

**Número da Certidão:** 79933/2024

**Controle:** 305661

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

**Nº 79929/2024**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvamos o direito do município de cobrar quaisquer débito que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R\$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

CRC **252017** Crc Original: **252017** Situação: **Ativo**  
Razão Social/Nome **PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018**  
CNPJ / CPF **CNPJ/CPF: 015.\*\*\*.\*\*\*-80 - "PROTEGIDO PELA LGPD Nº 13.709/2018"**  
Inscrição Estadual/RG **\*\*\***  
Endereço **29150-590 - RUA ANTÔNIO GATTI, 32**  
Bairro **ORIENTE** Cidade **CARIACICA** Estado **ES**

É o que consta nos talões, livros e assentamentos existentes nesta MUNICIPALIDADE, ficando, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer importância que lhe for posteriormente verificada.

CARIACICA, 03 de Novembro de 2024

Esta Certidão é válida até: 03/01/2025

**Data Geração:** 03/11/2024

**Data Emissão:** 03/11/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

**Identificação:** 697765

**Número da Certidão:** 79929/2024

**Controle:** 252017

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



# INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA

## TERMO DECLARATÓRIO

O Instituto Social Capixaba, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.023.361/0001-89, com sede em Rua Antônio Gatti, 30, Oriente, Cariacica/ES, CEP 29150-590, por meio de seu representante legal, Paulo Henrique de Oliveira, CPF 015.478.237-80, vem por meio desta declarar, para os devidos fins, que:

1. Irá cumprir todas as determinações impostas pelo Artigo 66 e Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Cariacica/ES, 02 de novembro de 2024.

Paulo Henrique de Oliveira  
Presidente do Instituto Social Capixaba

INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA  
CNPJ 02.023.361/0001-89  
Rua Antônio Gatti, 30, Oriente, Cariacica/ES, CEP 29150-590  
Site: <https://sites.google.com/view/institutoisc/>  
E-mail: [institutosocialcapixaba97@gmail.com](mailto:institutosocialcapixaba97@gmail.com)  
Tel.: +55 27 98877-3144



# INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA

## TERMO DECLARATÓRIO

O Instituto Social Capixaba, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.023.361/0001-89, com sede em Rua Antônio Gatti, 30, Oriente, Cariacica/ES, CEP 29150-590, por meio de seu representante legal, Paulo Henrique de Oliveira, CPF 015.478.237-80, vem por meio desta declarar, para os devidos fins, que:

1. Irá cumprir todas as determinações impostas pelo Artigo 66 e Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Cariacica/ES, 02 de novembro de 2024.

Paulo Henrique de Oliveira  
Presidente do Instituto Social Capixaba

INSTITUTO SOCIAL CAPIXABA  
CNPJ 02.023.361/0001-89  
Rua Antônio Gatti, 30, Oriente, Cariacica/ES, CEP 29150-590  
Site: <https://sites.google.com/view/institutoisc/>  
E-mail: [institutosocialcapixaba97@gmail.com](mailto:institutosocialcapixaba97@gmail.com)  
Tel.: +55 27 98877-3144

